LEI MUNICIPAL Nº 2565, DE 07 DE JULHO DE 2.020.

Dispõe sobre a limitação de participação em módulos educacionais como atividade extraclasse ou extra-escolar no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do §7º do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e do §7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da letra '*b*' do inciso I do art. 20 da lei ordinária municipal de nº-1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(....).

b) 04 (quatro) destinam-se ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático – pedagógico e outras destinadas à articulação da escola com a comunidade e à capacidade profissional dos servidores previstas no projeto político – pedagógico da escola (PPPE), sendo a participação dos profissionais do magistério nos módulos educacionais limitada a uma vez por mês, com duas horas de duração (mês) exceto, mediante situações pontuais tais como, apropriação de documentos norteadores à práxis pedagógica, dinamização de projetos bem como reuniões relevantes de cunho administrativo/pedagógico, ou seja, os educadores municipais só serão convocados além das duas horas mensais dos "módulo" em casos extraordinários relevantes e indispensáveis.

Art. 2 – Acrescenta o parágrafo único ao art. 20 da lei ordinária municipal de nº-1.736/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Não haverá redução na remuneração dos servidores da educação municipal, uma vez que não está ocorrendo redução de carga horária extraclasse.

Art. 3- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário da lei ordinária municipal de nº-1736/2003.

Art. 4- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 Julho de 2020.

GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

Registrada em livro próprio, publicada no site
http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Carmo do Paranaíba, 07 de julho de 2020

Haroldo José de Andrade
Secretário